

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.134/2023
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência no âmbito do Município de Itabaianinha, Sergipe, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com escoras no que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 e a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, o Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Itabaianinha/SE.

Parágrafo único. O Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência norteará toda a estrutura administrativa da municipalidade, com destaque à atuação, em regime de parceria, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º - São diretrizes e ações do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência:

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

I - Fortalecer as políticas públicas que garantam a vida digna, a integridade física e moral e o desenvolvimento da personalidade das pessoas portadoras de deficiência;

II - Integrar ações, no âmbito da administração pública municipal, voltadas à promoção de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III - Garantir o acesso prioritário ao sistema público de educação;

IV - Disponibilizar atendimento preferencial na seara da atenção básica de saúde pública municipal;

V - Ofertar transporte intermunicipal de natureza coletiva para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), seguindo o fluxo da rede tripartite, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio;

VI - Incentivar e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas na construção de mecanismos que visem a proteção das Pessoas Portadoras de Deficiência;

VII - Implementar ações que resultam no fortalecimento dos direitos e garantias das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 1º. A pessoa portadora de deficiência não será submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, tampouco sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

§ 2º. Entende-se como transporte coletivo, para fins de interpretação do inciso V do artigo 3º desta Lei, como ônibus, micro-ônibus, vans. Inclusive veículos leves do tipo automóveis.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ficam obrigados a incluir, em seu ensino regular, estudantes portadores de deficiência, sem promover qualquer viés discriminatório.

Parágrafo único. Os responsáveis pela(s) pessoa(s) portadora de deficiência terão atendimento preferencial no ato da matrícula escolar.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Educação caberá, de acordo com o projeto político-pedagógico (PPP), a implementação, nas unidades escolares, de recursos e planos de ação direcionados a este público, atendendo às demandas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 6º - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover a capacitação de seus profissionais ao atendimento de estudante portador de deficiência;

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

II - Orientar os profissionais da educação sobre a necessidade de avaliação especial e específica ao discente portador de deficiência, de acordo com as suas peculiaridades;

III - Garantir, junto às unidades escolares, em caso de existir recomendação médica ou pedagógica, assentos reservados ou preferenciais na disposição geográfica das salas de aulas;

IV - Disciplinar e promover, com a ajudar os outros órgãos do Poder Executivo, pesquisas e campanhas educativas voltadas à proteção das pessoas portadoras de deficiência;

V - Cuidar da mobilidade dos alunos portadores de deficiência que possuam dificuldades na locomoção;

VI - Manter o funcionamento da sala própria para Atendimento Educacional Especializado (AEE), que presta serviços à educação especial.

Art. 7º - Identificado(a) algum(a) estudante portador de deficiência, por comprovação documental médica, caberá à Gestão da Unidade Escolar apresentar esta informação à Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez comunicará às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para possíveis deliberações pertinentes.

Parágrafo único - Em caso de se identificar sintomas e sinais sugestivos de alguma patologia com natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em algum estudante, caberá à Gestão da Unidade Escolar comunicar a realidade à Secretaria Municipal de Educação e esta notificará a Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas medidas médicas que possibilitem um diagnóstico e as intervenções imediatas.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES EM SAÚDE

Art. 8º - A Atenção Básica promoverá atendimento à pessoa portadora de deficiência, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, o acesso a medicamentos RENAME de competência do Município e às práticas integrativas que auxiliem o desenvolvimento e proteção desse público.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde ofertará transporte intermunicipal de natureza coletiva, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), seguindo o fluxo da rede tripartite, aos pacientes comprovadamente atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, nos moldes da legislação pátria.

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Em caso de comunicação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, sobre discente portador de deficiência ou com sintomas e sinais sugestivos, o Sistema de Saúde Público Municipal diligenciará para identificação, acolhimento e acompanhamento da condição apresentada.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará ações que visem concretizar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, com destaque a assistência técnica para auxiliar no requerimento administrativo, perante a Segundade Social, do benefício assistencial federal, quando presentes os requisitos da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, com o auxílio informativo e técnico das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, um cadastro específico dos munícipes portadores de deficiência, contendo os dados de seus respectivos familiares e responsáveis.

Parágrafo único. Diante dos dados cadastrados, a Secretaria Municipal de Assistência Social confeccionará um instrumento de identificação desse público.

Art. 13. Fica instituída, a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência (CIPPD) conterá os seguintes requisitos mínimos de informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail (se possuir) do responsável legal, ora denominado de cuidador;

IV - Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 14. Fica instituída, ainda, a Carteira de Identificação do(a) Cuidador(a) da Pessoa Portadora de Deficiência, que conterá as informações pessoais do(a) Cuidador(a) e da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Os Cuidadores(as), detentores da Carteira de Identificação, gozarão dos direitos previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.127/2023, que possibilita atendimento prioritariamente em órgãos públicos e nos seguintes estabelecimentos privados:

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Lotéricas;
- IV - Farmácias;
- V - Bares;
- VI - Restaurantes;
- VII - Lojas em geral;
- VIII - Similares.

Art. 15. A identificação se dará com a apresentação da Carteira de Identificação do(a) Cuidador(a) da Pessoa Portadora de Deficiência.

CAPÍTULO VI - DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 16. Fica criada, no âmbito do Município de Itabaianinha, a "Semana de Conscientização e Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência", que será celebrada, a cada ano, na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. O objetivo da semana será de promover conhecimento sobre as necessidades e os direitos das pessoas portadoras de deficiência, asseverando a valorização desse público.

Art. 17. Na "Semana de Conscientização e Valorização das Pessoas Portadoras de Deficiência", a Administração Pública Municipal, com a integração de todas as secretarias que compõem a sua estrutura funcional, promoverá ações e campanhas educativas, assistenciais e promocionais que discorram sobre os direitos sociais das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o "Censo de Pessoas Portadoras de Deficiência", com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-étnico-cultural das pessoas com deficiência e dos seus familiares, com vistas a direcionar políticas públicas especializadas em saúde, educação, trabalho, mobilidade e lazer desse segmento social.

Parágrafo único. O censo será confeccionado, preferencialmente, por meio de ferramenta virtual, que será gerido e alimentado, simultaneamente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As entidades responsáveis pelo gerenciamento e execução do Censo de Pessoas Portadoras de Deficiência, em conjunto, empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores, de forma a subsidiar com estatísticas a melhoria da qualidade no tratamento desse público.

Art. 20. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município poderão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes e estratégias definidas nesta lei, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 21. As ações e estratégias definidas neste diploma legal não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que corroborem para a efetivação das diretrizes listadas.

Art. 22. Para a execução desta lei poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, centro, 49290-000, Itabaianinha - Sergipe
E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>